

CONCURSO PÚBLICO 301/2021

para
Aquisição de Chapas Térmicas e
consumíveis de Pré-Impressão

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
CADERNO DE ENCARGOS

Art 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato na sequência do presente Concurso Público nº 301/2021, para a aquisição de Chapas Térmicas e Consumíveis de Pré-Impressão, com as características estabelecidas neste caderno de encargos.

Art 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101º do CCP.

Art 3º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens exigidos de acordo com o presente caderno de encargos e a proposta adjudicada;
- b) Garantir a boa prestação de todos os serviços prestados;
- c) Utilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Segurança e Saúde no Trabalho e não recorrer a:
 - a) Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho
 - b) Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - c) Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais de forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Art 4.º

Entregas e Quantidades

1. Quantidades, características e periodicidades estimadas das entregas:

Código INCM	Descrição	Unid.	Quantidade Total
2236	Chapa térmica 790 mm × 1030 mm 0,3 mm	UN	1500
8586	Chapa térmica 800 mm × 1030 mm 0,3 mm	UN	2.700
3322	Chapa térmica 605mmx745mm 0,3mm	UN	600
2232	Chapa térmica 525 mm × 660 mm (RO)	UN	1.000
4001001	Goma queima térmica	L	400
4001101	Revelador térmico	L	3.000
8418	Chapa térmica dupla camada 605x750x0,3mm	UN	1.500
8422	Chapa térmica 510x644x0,3mm	UN	1000
4001422	Produto de limpeza máq. de revelar chapas	L	120

2. Caso ocorram diminuições nas quantidades consumidas, as partes interessadas poderão de comum acordo estabelecer novo plano de entregas ou estender o prazo de vigência do acordo por forma a consumir stocks existentes nas instalações do adjudicatário.

Art 5.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues na INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., situado no edifício Armazém de Santa Iria, situado Avenida Casal da Serra, nº21, 2625-085 Póvoa de Santa Iria, Portugal, podendo a INCM indicar outros locais de entrega dentro da área metropolitana de Lisboa.

Art 6º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DDP, Área Metropolitana de Lisboa, Portugal, consoante a morada de entrega mencionada em cada encomenda emitida pela INCM

Art 7º

Prazo de entrega dos bens

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato deverão executados de acordo com os prazos de entrega constantes da proposta adjudicada, com exceção dos materiais em que seja exigido a manutenção de um *stock* de segurança nas instalações do fornecedor, ou com periodicidade de entrega mensal em que se determina que o prazo de entrega seja até 5 dias úteis após a receção, pelo adjudicatário da nota de encomenda.
2. Para quantidades acima das indicadas no artigo 4.º o adjudicatário ficará obrigado a satisfazer entregas no prazo máximo de 30 dias úteis.
3. Caso ocorram diminuições nas quantidades consumidas, as partes interessadas poderão de comum acordo estabelecer novo plano de entregas ou estender o prazo de vigência do acordo por forma a consumir stocks existentes nas instalações do adjudicatário.
4. A previsão de entregas com periodicidade mensal, deve ser considerada como indicativa.

Art 8º

Preço base

Pelo fornecimento a realizar e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o adjudicatário pagar ao fornecedor o valor total que constar da proposta, o qual não pode exceder os € 39.100€ (trinta e nove mil e cem euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pelo fornecimento destes bens.

Art 9º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relacionados com a deslocação de recursos humanos e o transporte das mercadorias ao abrigo do presente contrato

até ao local de entrega indicado no n.º 1 do artigo 5º, bem como quaisquer custos do uso de marcas, patentes e licenças.

3. Os preços são fixos até final do contrato.

Art 10º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
2. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
3. Os pagamentos serão a 60 dias, contados a partir da data de entrega de cada fatura e do material nas nossas instalações.
4. Os concorrentes podem propor, complementarmente aos 60 dias estipulados, descontos para pagamentos mais curtos, que a INCM pode decidir usufruir no momento do pagamento de cada fatura.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.¹

Art 11º

Manuais e transferência de propriedade

1. Em simultâneo com a entrega dos bens objeto do presente contrato, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente as especificações e relatórios de análise efetuadas antes da expedição do material.
2. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. Com a aceitação dos bens nas instalações da INCM indicadas, a propriedade dos mesmos é transferida para a INCM, juntamente com o risco de deterioração ou perecimento dos bens, sem prejuízo da obrigação de garantia sobre os bens.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Art 12º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, justificadamente, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Art 13º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e quantidades definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as

características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Art 14º

Aceitação dos bens

Caso os testes de ensaios indicados no artigo 12.º comprovem a plena operacionalidade dos bens objeto do contrato, juntamente com a conformidade com os requisitos legais e contratuais exigidos, e não seja detetada qualquer falha ou discrepância quanto às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente documento, é emitida uma declaração de aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a conclusão dos ensaios, assinada pelos representantes do adjudicatário e da INCM.

Art 15º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Art 16º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo aqui previsto permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término do contrato, com exceção das informações relativas a dados pessoais, cuja confidencialidade nunca expira.

Art 17º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Art 18º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Art 19º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 05% sobre o valor da fatura por cada dia de atraso, até ao limite de 28 dias, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.
2. As sanções pecuniárias não podem exceder 20% do preço contratual.

Art 20º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá notificar a outra parte dessas situações e justificá-las no prazo máximo de 3 dias contados da data da ocorrência, devendo ainda informar o prazo previsto para o restabelecimento da situação.

Art 21º

Resolução do contrato

1. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações resultantes do contrato concede à outra o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes compensações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, quando uma das partes não cumpre qualquer uma das obrigações resultantes do presente contrato, a mesma será notificada por escrito pela outra parte para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis, após a receção da notificação.

3. Caso o incumprimento se mantenha, após o prazo indicado no número anterior, a parte que não está em falta pode resolver o presente contrato, com efeito imediato, através do envio à parte faltosa de uma carta registada com aviso de receção, indicando as suas razões.
4. Se a resolução se dever a incumprimento imputável ao adjudicatário, as cauções prestadas reverterão para a INCM, sem quaisquer formalidades.

Art 22º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Art 23º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou para o endereço eletrónico compras@incm.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Art 24º

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato terminará decorrido o prazo de um ano após o seu início, ou caso seja atingido o valor global de fornecimento contratado, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, as partes poderão estender o prazo do contrato de comum acordo, caso não se tenham adquirido as quantidades previstas após o período de um ano.

Art 25º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art 26º

Língua predominante

O Presente caderno de Encargos e seus anexos encontram-se elaborados na língua portuguesa e inglesa. Em caso de disputa sobre os seus termos, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 27^a

Embalagens

Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.

1. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:

- A legenda “INCM, S.A.”
- O nome do fornecedor
- A identificação e o código de material da INCM
- N^o da encomenda da INCM
- Peso bruto e líquido
- Número do lote fabrico do fabricante

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio

Assinado por : **Pedro Alexandre Miranda Cardoso**
Num. de Identificação: 09521630
Data: 2021.08.11 09:46:27+01'00'

